



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO Nº 08/2022

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E GRIPE H3N2 NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR**

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

**CONSIDERANDO**, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19 e gripe H3N2,

## DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizado a realização de eventos públicos ou privados com reunião de público desde que seguido todas as medidas sanitárias e lotação não superior a 35% da capacidade de público para o local;

**Art. 2º.** Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

**Parágrafo primeiro - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;

**Art. 3º.** Fica mantida a **obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca**, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).

### **Penalidade**

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização



# Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

**Art. 5º** - A limitação de público não se aplica paa cultos e missas;

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor no dia 22/01/2022, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 04/2022;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 22 de Janeiro de 2022.

**JOÃO  
KONJUNSKI**

Assinado de forma digital  
por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.01.22 12:32:46  
-03'00'

**JOÃO KONJUNSKI**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODER EXECUTIVO

ANO II - EDIÇÃO 02/2022 – TERÇA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2022.

PAGINA 02



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ n.º 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379, Centro, CEP. 85.160-000,  
Fone: (42) 3636-1185

## DECRETO Nº 06/2022

**Súmula:** Reajusta Valores da UFM (Unidade Fiscal do Município).

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal:

### DECRETA

**Art. 1º.** Fica reajustado conforme aplicação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC do período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o valor da UFM (Unidade Fiscal do Município) em 10,16% (dez vírgula dezesesse por cento), passando a vigorar a partir da data de sua publicação no valor de **R\$ 35,16** (trinta e cinco reais e dezesseis centavos), que servirá de base para cálculos de tributos e penalidades.

**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 3º.** Publique-se e arquite-se.

Cantagalo/PR, 12 de janeiro de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.01.20 13:56:58 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
Prefeito Municipal



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

## DECRETO Nº 08/2022

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TEMPORÁRIO, VOLTADAS A CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E GRIPE H3N2 NO MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais declara que:

**CONSIDERANDO**, por fim, que é notório e pacífico o entendimento de que o isolamento social é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19 e gripe H3N2,

### DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a realização de eventos públicos ou privados com reunião de público desde que seguido todas as medidas sanitárias e lotação não superior a 35% da capacidade de público para o local;

**Art. 2º.** Em todos os locais com circulação de pessoas deve ser reforçado medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, devendo tais estabelecimentos assegurarem que os seus consumidores presenciais, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantenham distância de, pelo menos, 2m (dois metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento;

**Parágrafo primeiro - DEVERÁ SER EXIGIDO USO DE MÁSCARA POR TODOS OS FUNCIONÁRIOS E CLIENTES**, sendo que a permissão da entrada de clientes na loja sem máscara ou o seu uso da forma incorreta, A RESPONSABILIDADE RECAIRÁ PARA O CLIENTE E PARA O PROPRIETÁRIO DO COMÉRCIO QUE PERMITIR A ENTRADA;

**Art. 3º.** Fica mantida a **obrigatoriedade de uso de máscaras faciais, cobrindo o nariz e a boca**, em qualquer ambiente e local público ou privado de acesso público, uso frequente de álcool em gel e o distanciamento entre pessoas de, no mínimo 2m (dois metros).

### Penalidade

**Art. 4º** O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização



**Prefeitura do Município de Cantagalo**  
ESTADO PARANÁ  
CNPJ 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP. 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

dos infratores, nos termos previstos nos arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 1.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave;

**Art. 5º -** A limitação de público não se aplica paa cultos e missas;

**Art. 6º -** Este decreto entra em vigor no dia 22/01/2022, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto 04/2022;

Prefeitura Municipal de Cantagalo, 22 de Janeiro de 2022.

**JOÃO KONJUNSKI**

Assinado de forma digital por JOÃO KONJUNSKI  
Dados: 2022.01.22 12:32:46 -03'00'

JOÃO KONJUNSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

